



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

WWW.CAMARAPARAGOMINAS.PA.GOV.BR

CNPJ:34.845.040/0001-4

## **Projeto de Lei nº 254 - 2008 / água e esgoto.**

*"Autoriza o poder executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Paragominas, Estado do Pará, em conformidade com as leis federais n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações pela lei n.º. 8.883 de 6 de julho de 1.994; lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações pela lei n.º. 9.074 de 7 de julho de 1995, e lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dá outras providências"*

Exmo. Sr.  
Vereador JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto no município de Paragominas.

A partir da conclusão dos investimentos do novo sistema de abastecimento de água de Paragominas, realizado com a decisiva parceria da VALE, caberá ao Poder Executivo Municipal definir sua forma de gestão, enquanto titular desses serviços.

A experiência vivida pelos munícipes da gestão do sistema de abastecimento de água realizado pela empresa estadual COSANPA, com ineficiência e falta de qualidade, não recomenda a continuidade do relacionamento com a mesma. Também não é recomendável a gestão direta de tão importante componente de prevenção à saúde e de qualidade de vida, diante dos diversos exemplos de tentativas frustradas de gestão municipal, colocando os sistemas de abastecimento, em curto prazo, em condições precárias no atendimento das necessidades da população, seja na qualidade do serviço oferecido ou na limitada condição de manter e expandir o sistema, acompanhando à demanda pelos serviços.

Hoje centenas de municípios brasileiros já experimentam novas formas de gestão. Privatização, concessão dos serviços, participação acionária e terceirização da gestão, são as mais utilizadas. Todas exigem transparência no processo de contratação, participação do Poder Legislativo, participação da população em Audiência Pública, criação de ente regulador, definição de tarifa ao nível do município e não mais uma tarifa estadual que não reflete a condição local, respeito ao usuário e melhor condição de acompanhamento e controle do cumprimento de metas estabelecidas.

Acreditamos não ser necessário lembrar a importância do saneamento básico como instrumento de melhoria da qualidade de vida da população e um poderoso aliado na prevenção de doenças de contaminação hídrica que atinge a todos, mas, principalmente, crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, quando em muitos casos é fatal. Não é por acaso que a Organização Mundial de Saúde indica que investimentos na área de saneamento diminuem em até 21% a mortalidade infantil e que cada R\$ 1,00 investido em saneamento, economiza R\$ 4,00, em gastos com saúde.

O processo que ora se inicia é inteiramente definido pelo Artigo 11 da Lei Federal Nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes da Política de Saneamento Básico para Estados, Distrito Federal e Municípios, no qual se destaca:

Artigo 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - a existência de plano de saneamento básico;
- II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das

diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, é no sentido de atender o disposto na alínea I, do § 2º, do Artigo 11, da referida Lei, que determina a necessidade de autorização legislativa para contratos de concessão, que enviamos a esta douta Casa de Leis a minuta de Projeto de Lei Autorizativa, solicitando autorização para o Poder Municipal iniciar as providências relativas ao processo de contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Paragominas.

Com a certeza que estamos dando um largo passo para um futuro melhor para o Município de Paragominas, com a participação de todos e, em especial, da Câmara Municipal, subscrevemo-nos

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossa Excelência, muito sucesso na condução do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de março de 2008.

ADNAN DEMACHKI  
Prefeito Municipal de Paragominas

Projeto de Lei nº 254/08

DE 17 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza o poder executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Paragominas, Estado do Pará, em conformidade com as leis federais n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações pela lei n.º. 8.883 de 6 de julho de 1.994; lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações pela lei n.º. 9.074 de 7 de julho de 1995, e lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Paragominas decreta e o poder executivo sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Paragominas, Estado do Pará, autorizado a outorgar a Concessão dos Serviços de Saneamento Básico, assim compreendidos:

- a) Serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada, e
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário englobando a coleta, transporte, tratamento, disposição final dos resíduos na sede do município e venda dos serviços.

Artigo 2º - A concessão autorizada por esta Lei será precedida por Licitação na modalidade Concorrência Pública, pela oferta da menor tarifa.

Artigo 3º - Fica autorizado por esta Lei a realização de investimentos com recursos públicos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observando-se a modicidade das tarifas.

§ 1º - As obras e equipamentos frutos dos investimentos realizados com recursos públicos passarão a fazer parte do ativo da Concessionária, na condição de comodato.

Parágrafo Único - A concessionária não poderá alienar os bens e/ou equipamentos, cuja aquisição tenha subvenção pública.

§ 2º - As obras e equipamentos financiados com recursos públicos não serão remunerados pelo contrato, mas a Concessionária se obriga, conforme legislação vigente, a lançar os valores relativos às suas depreciações em conta própria, para efeito de apropriação do custo do serviço.

§ 3º - As obras e equipamentos serão transferidos à Concessionária na forma de comodato, sendo seus valores inscritos em rubrica própria na contabilidade da Concessionária.

Artigo 4º - Todos os bens atuais e os que futuramente forem vinculados à concessão, inclusive aqueles realizados com recursos da Concessionária, serão revertidos ao Município, findo o prazo da Concessão.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à

efetivação do Processo Licitatório referenciado.

Artigo 6º - É obrigatória a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de Audiência Pública sobre o Edital e sobre a Minuta do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Água e Esgotos.

Artigo 7º - Faz parte integrante desta Lei o Anexo "Pré-Requisitos Mínimos", que define em linhas gerais o que deverá conter o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão.

Artigo 8º - Os Recursos necessários à consecução desta lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas, 17 de março de 2008.

ADNAN DEMACHKI  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo  
MARIO ALVES CAETANO  
Consultor jurídico  
JOSÉ CARLOS GABRIEL  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura  
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
ANEXO I

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO INTEGRAR O EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARAGOMINAS, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

O Edital de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico de PARAGOMINAS-PA. deverá ser elaborado tendo os itens enumerados a seguir como pré-requisitos mínimos:

#### 1 – PRAZO

O prazo deverá ser de até 30 (trinta) anos, com possibilidade de renovação por até igual período, havendo interesse das partes, manifestado até um ano antes do término do período inicial.

#### 2 – METAS

A. Sistema de Abastecimento de Água.

A.1 – Sede

a) Atendimento a 100% da população da Sede do Município com água tratada, inclusive cloro e flúor: até 01 (um) ano do início da prestação dos serviços;

b) Hidrometração de 100% das ligações: até 03 (três) anos do início da prestação dos serviços, e

c) Substituição das tubulações hoje existentes: até 02 (dois) anos do início da prestação dos serviços.

A.2 – No Interior

Atendimento a 100 % da população residente no Município com água clorada: até 03 (três) anos do início da prestação dos serviços.

Deverá ser cobrado dos moradores dos distritos rurais de Paragominas, a tarifa diferenciada a que menor for, para as camadas sociais de baixa renda, estabelecendo limite de consumo em escala progressiva)

B. Sistema de Esgotamento Sanitário

B.1 – Da Sede

- a) Elaboração do projeto do sistema de esgotos sanitários: até 02 (dois) anos do início da prestação dos serviços, incluindo a definição de área para implantação de estação de tratamento e local de disposição final dos resíduos;
- b) A partir da implantação do serviço, ampliar o atendimento das unidades de tal forma que até o ano de 2020 a totalidade das edificações do Município (100%) fosse atendida.

### 3 - SERVIÇO ADEQUADO

- a) O padrão de qualidade da água tratada deverá proporcionar um IQA = 100% (Índice de Qualidade de Água Tratada);
- b) Deverá ser adicionado flúor em 100% da água distribuída;
- c) A pressão mínima na rede deverá obedecer às normas estabelecidas sobre o assunto.
- d) As paralisações programadas deverão ser comunicadas à população por meio adequado (mídia local) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Todo o cliente deverá ter seu consumo medido e terá direito à aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo incorretamente;
- f) Todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento em 72 (setenta e duas) horas, e
- g) O efluente de esgoto deverá ter características que obedeçam ao estabelecido no Regulamento do Órgão Estadual responsável pelo Meio Ambiente e legislação setorial em vigor.

### 4 – TARIFA

- a) A tarifa inicial deverá ser 5% (cinco por cento) menor que a adotada atualmente pela concessionária estadual (tarifa da COSANPA), devendo ser atualizada ou alterada quando ocorrer variações dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país com elevação do índice de inflação ou outras condicionantes, sempre com o objetivo final de manter a equação econômico-financeira da Concessão em equilíbrio;
- b) A tarifa poderá ser reajustada anualmente, tendo como base os mesmos índices que elevarem os custos de produção decorrentes da inflação, sendo considerado como mês base de início de cálculo o mês anterior ao de apresentação da proposta;
- c) Em até trinta dias do vencimento de um ano da validade da tarifa, o Concessionário encaminhará a Agência Municipal de Regulação, que será criada, através de seu Presidente, a solicitação de reajuste anual da tarifa;
- d) A Agência discutirá internamente e junto ao Conselho de Regulação, que será composto com a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a solicitação, findo os quais, não havendo manifestação, entende-se como aprovado o pedido formulado;
- e) Havendo manifestação da Agência Municipal de Regulação sobre a solicitação formulada, o Concessionário deverá atendê-la em 5 (cinco) dias. A verificação deste atendimento por parte da Agência deverá ser feita em outros 5 (cinco) dias, quando então vigorarão as novas tarifas.
- f) A definição das tarifas deverá considerar os consumidores de baixa renda, prevendo no escopo do Edital e do Contrato a forma de financiamento da tarifa diferenciada, limitando as ligações caracterizadas como de baixa renda a 10%, no máximo, do total do número de ligações do sistema de abastecimento de água.
- g) A tarifa de esgoto será fixada em função da tarifa de água até o limite de 60% (sessenta por cento) para o esgoto coletado e tratado.
- h) A cada 05 (cinco) anos, durante o prazo da concessão, deverão ser promovidas revisões periódicas das tarifas, com objetivo principal de analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade das tarifas.
- i) Na primeira solicitação de reajustes das Tarifas a Concessionária deverá estar obrigada a apresentar proposta com relação a estrutura tarifária, a ser apreciada e aprovada pela Agência Municipal de Regulação.
- j) A partir da estrutura tarifária aprovada nos termos do sub-item anterior, esta somente poderá ser alterada por ocasião das revisões periódicas das tarifas, conforme indicado no sub-item "h".

## 5 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Deverá ser criada por Lei específica a Agência Municipal de Regulação com a finalidade de exercer a fiscalização dos serviços do Concessionário, ao qual deverão ser transferidas as funções de responsabilidade do Poder Concedente.

## 6 – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer as Normas e Regulamentações em vigor e poderão ser supervisionados por empresas ou consultores externos.

Os custos decorrentes da eventual necessidade desta supervisão por empresas ou consultores externos serão de responsabilidade do Poder Concedente.

## 7 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações do Concessionário, emergentes do Contrato de Concessão, será exercida pela Agência Municipal de Regulação.

A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, conforme planilha específica, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema:

- a) A integração de novas áreas ao sistema deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologada pelo Concessionário, após os tramites de viabilidade e análise de projeto;
- b) Toda obra urbana deverá ser precedida de planos de trabalhos que deverão ser aprovados pela Agência Municipal de Regulação, com o intuito de se evitar eventuais ocorrências que possam prejudicar o abastecimento de água da população ou mesmo a ocorrência de vazamento de esgotos;
- c) O Concessionário deverá apresentar, anualmente, a Agência Municipal de Regulação os relatórios técnicos e operacionais, de forma a retratar o fiel andamento da Concessão, com relação às obras e serviços previstos no Edital;
- d) Nos termos da lei, o Poder Concedente poderá intervir na concessão mediante proposição de sua instância de regulação dos serviços públicos, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes; e
- e) Deverá a Agência Municipal de Regulação, anualmente, nos 02 (dois) primeiros anos e, posteriormente, a cada 04 (quatro) anos, reavaliar em Audiência Pública na Câmara Municipal o trabalho e as obrigações a serem realizadas pela empresa concessionária vencedora da licitação, conforme previsão no Contrato e Plano Básico de Saneamento.

## 8 – DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAR

A empresa para participar do processo licitatório deverá ser, preferencialmente, empresa nacional, não estando, entretanto, proibida a participação de empresas estrangeiras, respeitando os limites legais. É recomendável que a empresa ou o consórcio de empresas apresente comprovação de experiência em operação de sistemas públicos de água e esgoto ou de ter participação no capital de empresa que possua experiência em operação de sistemas públicos de água e esgoto.

## 9 – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

A licitante vencedora constituirá empresa (concessionária), com sede no Município, com a finalidade específica de explorar a concessão objeto do certame.

A concessionária fica obrigada, ao longo dos 30 (trinta) anos de concessão, a manter sede no

Município de Paragominas, com toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviços), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção e projetos).

A Concessionária será obrigada a manter serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas por dia para atendimento dos casos de urgência, inclusive aos domingos e feriados.

A licitante vencedora do certame (concessionária) se obriga a assumir todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente para a execução do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo custo histórico e corrigido na forma da legislação em vigor, deduzindo-se o valor resultante da depreciação, zelando por ele e realizando todos os investimentos e manutenções necessários para seu bom funcionamento e atendimento do seu objetivo maior: servir bem e prestar um serviço de qualidade à sociedade de Paragominas.

Paragominas-PA. 17 de Março de 2008.

ADNAN DEMACHKI  
Prefeito Municipal